



PROJETO DE LEI N°:

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.395 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º com seus incisos e alíneas; inclui ainda os §1º, §2º e §3º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.395, de 22 de dezembro de 2020, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades e instituições relacionadas abaixo:

I - Poder Público:

a) um representante do Poder Executivo Municipal da Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Sociedade Civil:

a) um representante da Fundação Máximo Zandonadi;

b) um representante dos estabelecimentos de Ensino legalmente instituído no Município e/ou entidades, instituições com fins culturais.

c) um representante da AFEPOL - Associação Festa da Polenta;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





- d) *um representante da AMENA - Casa da Cultura;*
- Cecília);
- e) *um representante do Coral Santa Cecília (Escola Dramática e Musical Santa Cecília);*
- f) *um representante dos meios de comunicação;*
- g) *um representante do artesanato e ou trabalhos manuais;*
- h) *um representante de grupos da cultura popular e ou folclore;*
- i) *um representante das demais manifestações artísticas e culturais do município (música, arte de rua, grupos de dança, audiovisual, artes plásticas, literatura e teatro).*

Art. 6º (...)

§1º - *O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, ou quando convocado, por seu presidente.*

§2º - *A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, afixado no mural da Prefeitura e divulgada em meios eletrônicos, com antecedência mínima de 03 (três) dias.*

§3º - *As decisões do Conselho Municipal de Cultura exigem a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de julho de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal



DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

Após a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura, por meio da Lei Municipal nº 1.395/2020, o Sistema Nacional de Cultura encaminhou a esta Municipalidade a seguinte orientação acerca da composição do conselho: "São colegiados de caráter permanente, consultivos e deliberativos, vinculados à estrutura do órgão gestor de cultura. **Sua composição é, no mínimo, paritária (50% – 50%) entre Poder Público e Sociedade Civil (segmentos artísticos, manifestações culturais, movimentos de identidade, territórios, políticas transversais e etc.).**"

Após o cadastro da Lei no Sistema Nacional de Cultura, o qual o Município está inserido, houve "aprovação com ressalvas", já que a atual legislação não atende o indicado para a composição efetiva do Conselho de Cultura no que tange ao quantitativo paritário de seus membros, que deve ser de 50% de representantes do Poder Público e 50% de representantes da Sociedade Civil.

Deste modo, encaminhamos nova proposta de composição do Conselho Municipal de Cultura, com o objetivo de garantir sua efetiva atuação no âmbito da cultural local, oportunizando a participação de mais representantes da sociedade civil do Município e atendendo ao Sistema Nacional de Cultura.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

CEP: 29375-



Autenticar documento em <http://www3.camara.vni.es.gov.br/app/autenticidade>

com o identificador: 34003600390936003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000 - www.vendanova.es.gov.br



Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de julho de 2021.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 34003700320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal** em 22/09/2021 12:52

Checksum: **A5BA4E69D2D3978321595A04A631E82084996D5759BED37B54B790F6CBBFF3E5**



Autenticar documento em <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 34003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.